



CONTRATO 08 /2020-SGA

CONTRATO PARA LICENCIAMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA. - EPP, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 08 /2020 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA. - EPP**, CNPJ nº. 20.658.903/0001-71, estabelecida à **SCLN 110 Bloco A Sala 203, 70753-510 - Brasília/DF**, representada por seus **sócios administradores**: **Alexandre Rossi Swioklo**, CPF/MF nº ██████████ **Bruno Cesar Dias Ribeiro**, CPF/MF Nº ██████████, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020-DI protocolado sob o nº 003.0.2422/2020, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de componentes para a autenticação de usuários e assinatura digital de documentos em sistemas Web, por meio de certificados digitais via Webservices ou API de certificação digital, aderentes aos padrões exigidos pelo ICP-Brasil, por número ilimitado de assinaturas digitais e englobando ainda os serviços de atualização e suporte técnico, conforme especificado nas cláusulas seguintes, bem assim na proposta da **CONTRATADA**, no que não divergir deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução do contrato é o de Empreitada Indireta por preço global;

2.2 A solução a ser contratada deve fornecer componentes para autenticação de usuários e assinatura digital de documentos em sistemas Web com certificados digitais via webservices ou API de certificação digital executados no ambiente computacional do **CONTRATANTE**, atendendo às seguintes características:

2.1.1 Oferecer serviços de assinatura digital e verificação de documentos assinados digitalmente;

2.1.1.1 Este componente deverá possuir como principais características:

- a) Acesso chamada a REST ou API;
- b) Validação de login com certificado digital;
- c) Não armazenar o documento submetido para assinatura digital;
- d) Ser executado no servidor em ambiente computacional do **CONTRATANTE**;
- e) Assinatura nos padrões CAdES, PAdES (PDF) em compressão de dados e XAdES (XML);



- f) Conformidade com as Políticas de Assinatura da ICP-BR;
- g) Deve incluir "Client Lib" para conexão com aplicações nativas em: Java, PHP, C#/.NET, Python, Rubi, Nodes.js;
- g.1) Ser compatível com o Framework .NET (versão 3.5 ou superiores);
- h) Client Libs podem ser utilizadas nos sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS;
- i) Suporte a HSM's da Thales e-Security e Dinamo Networks;
- j) Licenças sem limite de assinaturas realizadas ou verificadas;

2.1.2 O componente para gerar as assinaturas digitais deverá usar o Certificado Digital (A1 é A3) instalado no browser do usuário do sistema do **CONTRATANTE**;

2.1.2.1 Este componente deverá possuir como principais características:

- a) Ser executado no browser dos usuários finais dos sistemas do **CONTRATANTE**;
- b) Não necessitar de Java instalado no ambiente do usuário final;
- c) Ser compatível com o Firefox (versão 50 ou superior), Google Chrome (versões para o Windows, Mac OS e Linux) e Microsoft Internet Explorer (versão 9.0 ou superiores);
- d) Ser instalado no browser do usuário final;

2.1.2.2 Não haverá limite de usuários para uso deste componente;

2.2 A contratação incluirá 02 (duas) horas de suporte à instalação e treinamento de um técnico do **CONTRATANTE**;

2.2.1 Os **treinamentos** deverão ocorrer por meio eletrônico, preferencialmente, através da realização de videoconferências ou da utilização de comunicadores VoIP (tais como o programa Skype);

2.3 A licença de uso deverá contemplar uma instalação dos componentes em ambiente de produção e outra em ambiente de homologação.

2.3 O prazo para fornecimento das licenças de software é de **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho;

2.4 O fornecimento das licenças dos softwares deverá ocorrer através da disponibilização por meio de download, em local específico no site do fabricante da solução ou por outro meio eletrônico previamente acordado entre as partes;

2.4.1 As licenças fornecidas deverão estar em nome do **CONTRATANTE**;

2.4.2 O período de 36 (trinta e seis) meses de licenciamento somente será computado a partir do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula;

2.4.2.1 Durante todo o período licenciado, deverá a **CONTRATADA**:



2.4.2.1.1 Assegurar, disponibilizar e executar (quando couber) toda e qualquer atualização de versões, releases e componentes dos produtos;

2.4.2.1.2 Prestar suporte a todos os componentes de software fornecidos, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

2.4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para pagamento, certificado de garantia emitido pelo fabricante da solução, o qual assegure o funcionamento dos softwares (inclusive em caso de falha) durante todo o período de 36 (trinta e seis) meses do licenciamento objeto deste contrato;

2.5 Os serviços de suporte técnico deverão proporcionar à equipe técnica designada pelo **CONTRATANTE** o apoio na utilização dos componentes, com esclarecimentos de quaisquer dúvidas e soluções de questões que venham a surgir durante a sua utilização, correção de falhas e eventuais defeitos e atualização de versão em caso de evolução ou de mudanças na legislação;

2.5.1 A prestação de serviços de **suporte** ocorrerá nas seguintes modalidades:

2.5.1.1 Suporte telefônico, com atendimento ao usuário, prestando esclarecimentos sobre dúvidas por telefone;

2.5.1.2 Suporte eletrônico, com esclarecimentos das solicitações efetuados eletronicamente por videoconferência, comunicadores VoIP (tais como o programa Skype) ou e-mail;

2.5.2 O suporte técnico será prestado diretamente à equipe técnica do **CONTRATANTE** no horário comercial, no formato 8x5, exceto em feriados nacionais;

2.5.3 A **CONTRATADA** fornecerá e-mail corporativo e telefone celular para contatos com essa finalidade;

2.5.4 Os prazos para atendimento das solicitações de suporte deverão ser ajustados entre as partes;

2.5.5 Na hipótese de ocorrência de erros comprovadamente definidos como "bug dos componentes" (falhas que independem de qualquer ação ou omissão do **CONTRATANTE**), caberá à **CONTRATADA** dispor de todos os recursos necessários para solucioná-lo, não cabendo nenhuma despesa ao **CONTRATANTE**;

2.6 A execução dos serviços deverá garantir a atualização do sistema sempre que houver melhorias ou implementação de novas versões, decorrentes de alterações legais, tecnológicas e/ou decorrentes de melhorias introduzidas pela **CONTRATADA**;

2.6.1 A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá estar preparada para dar todo o suporte técnico e ajuda necessária para maximizar os benefícios oferecidos pelo software, aumentando/otimizando a sua performance;

2.7 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres;

2.8 O recebimento dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Diretoria;



CONTRATO 20/2020-SGA

2.10 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003	Ação (P/A/OE) 2002	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 0100	Natureza da Despesa 33.90.40
--	-----------------------	----------------	--	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), referente à assinatura para uso dos componentes pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, manutenções, suporte técnico e atualizações, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, licenças, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de Nota Fiscal e demais documentos/certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.1 A documentação deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE**, para fim de recebimento e posterior pagamento, após a devida implementação e funcionamento das licenças;

6.1.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação (com respectivo aceite), desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais/faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1 e seus subitens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido na **CLÁUSULA QUARTA** é irreajustável;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua publicidade no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 140, inciso III, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas no procedimento que originou esta contratação – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:



CONTRATO 28 /2020-SGA

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no processo de Dispensa de licitação e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, rede, sistema, materiais e/ou peças;

9.2 Prestar diretamente os serviços de atualização e suporte técnico dos componentes objetos deste instrumento, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto;

9.3 Disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, versões atualizadas dos componentes contratados em virtude de correções de defeitos ou atualização de versão por evolução ou mudanças na legislação;

9.3.1 A **CONTRATADA** deverá notificar ao **CONTRATANTE** sobre a disponibilidade de nova versão dos componentes para atualização;

9.4 Assinar o Termo de Confidencialidade constante do **APENSO ÚNICO** deste Contrato, no qual se comprometerá a guardar os dados e as informações fornecidas, geradas e/ou de propriedade **CONTRATANTE**, de forma confidencial e sigilosa, vedada qualquer forma de divulgação, reprodução e/ou cessão;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para contratação exigidas no procedimento de Dispensa de Licitação correspondente;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade;

9.7 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, contendo, no que couber, descrição de serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.11 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.12 Atender às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Dispensa de licitação que o originou, providenciando



CONTRATO 28 /2020-SGA

sua reparação, correção, substituição e/ou realização nos prazos máximos consignados pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.13.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.14 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA;

10.3 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, prestando-lhe todas as informações necessárias;

10.4 Auxiliar a **CONTRATADA** nas ações que esta julgar adequadas para a solução dos erros, inclusive a adoção de medidas temporárias que reduzam o efeito destes até a sua solução definitiva;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

CONTRATO 38 /2020-SGA

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, quaisquer das medidas discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

10/13



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

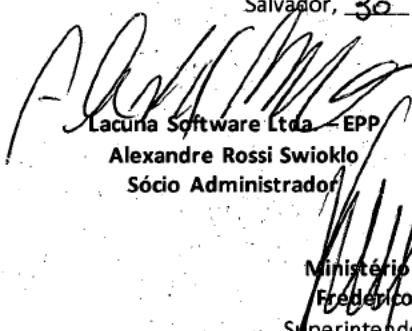
CONTRATO 28 /2020-SGA

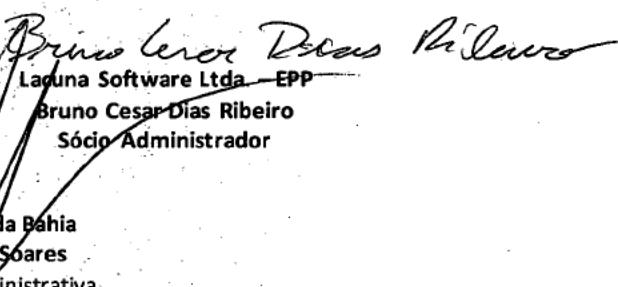
17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

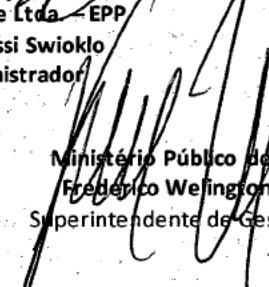
17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Salvador, 30 de outubro de 2020.


Lacuna Software Ltda - EPP
Alexandre Rossi Swioklo
Sócio Administrador


Lacuna Software Ltda - EPP
Bruno Cesar Dias Ribeiro
Sócio Administrador


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



APENSO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5ª Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA. - EPP**, CNPJ nº 20.658.903/0001-71, situada na cidade de Brasília/DF, à SCLN 110 Bloco A Sala 203, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
2. Todas as informações devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação, inclusive aquelas a seguir exemplificadas:
 - 2.1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
 - 2.2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
 - 2.3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
 - 2.4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
 - 2.5. Números e valores financeiros;
3. A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob segredo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizada, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.
4. A **CONTRATADA** reconhece que, ao final da completa execução de todas as obrigações oriundas do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para o **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado



CONTRATO 28 /2020-SGA

para com a **CONTRATADA**, e que os mesmos se comprometerão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

5.1. A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação de quaisquer das regras de sigilo e confidencialidade estabelecidas por parte de seus colaboradores.

5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do início dos trabalhos.

5.3 Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, quando do início dos trabalhos.

6. A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

7. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

Lacuna Software Ltda. – EPP
Alexandre Rossi Swioklo
Sócio Administrador

Bruno Cesar Dias Ribeiro
Lacuna Software Ltda. – EPP
Bruno Cesar Dias Ribeiro
Sócio Administrador

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2020 – LICITAÇÃO nº 808878 (licitacoes-e) – PROCESSO nº 003.0.3496/2020. OBJETO: registro de preços de papel timbrado, conforme edital e seus anexos. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão, caso venha a ocorrer, será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.

RESUMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO – Nº 028/2020 – SGA. Dispensa de Licitação nº 001/2020-DTI. Processo Simp: 003.0.2422/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-86 e Lacuna Software Ltda – EPP, CNPJ nº 20.658.903/0001-71. Objeto: Licenciamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de componentes para a autenticação de usuários e assinatura digital de documentos em sistemas Web, por meio de certificados digitais via Webservices ou API de certificação digital, aderentes aos padrões exigidos pelo ICP-Brasil, por número ilimitado de assinaturas digitais e englobando ainda os serviços de atualização e suporte técnico. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Gestora - 40.601/0003 – Ação 2002 – Região 100 – Natureza da Despesa – 33.90.40. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 086/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Alex Nério de Andrade Bomfim, matrícula [REDACTED], e André Luís Monteiro Pacheco dos Santos, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 028/2020-SGA relativo ao Licenciamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de componentes para a autenticação de usuários e assinatura digital de documentos em sistemas Web, por meio de certificados digitais via Webservices ou API de certificação digital, aderentes aos padrões exigidos pelo ICP-Brasil, por número ilimitado de assinaturas digitais e englobando ainda os serviços de atualização e suporte técnico.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de março de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2020 – Licitacoes-e nº 808739 – PROCESSO nº 003.0.5596/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE TONER E KIT FOTOCONDUTOR, COMPATÍVEIS COM A IMPRESSORA OKIDATA, conforme edital e seus anexos. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão, caso venha a ocorrer, será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2020 – Licitacoes-e nº 808755 – PROCESSO nº 003.0.3698/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme edital e seus anexos. AVISO: A licitação em epígrafe fica SUSPENSA E ADIADA SINE DIE. Nova data de realização da sessão, caso venha a ocorrer, será publicada através dos mesmos meios originais de divulgação.



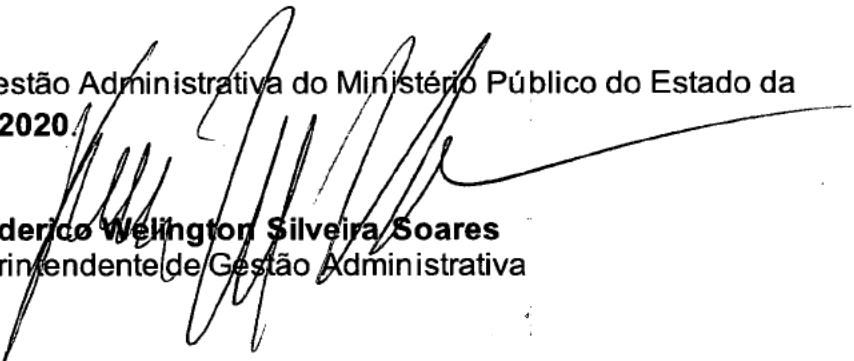
PORTARIA N° 086/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Alex Nério de Andrade Bomfim, matrícula [REDACTED], e André Luís Monteiro Pacheco dos Santos, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 028/2020-SGA relativo ao Licenciamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de componentes para a autenticação de usuários e assinatura digital de documentos em sistemas Web, por meio de certificados digitais via Webservices ou API de certificação digital, aderentes aos padrões exigidos pelo ICP-Brasil, por número ilimitado de assinaturas digitais e englobando ainda os serviços de atualização e suporte técnico.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de março de 2020.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa